

b) Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada, na qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, antiguidade na carreira, categoria e função pública e bem assim classificação de serviço relativa aos últimos três anos;

c) Três exemplares do currículo profissional referido no ponto 7, datado e assinado pelo candidato.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no placar do Serviço de Pessoal do Hospital de Faro, E.P.E.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Paulo Jorge Lourenço Sousa Glória, Assessor Superior de Farmácia do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Rosa Nogueira Coelho Ferreira Silva, Assessora Superior de Farmácia do Hospital de Faro, E.P.E

Dr.ª Carminda Maria Bento Martins, Assessora Superior de Farmácia do Hospital de Faro, E.P.E

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Margarida Nunes Xambre Bento, Assessora Superior de Farmácia do Hospital Pulido Valente — Centro Hospitalar de Lisboa Norte

Dr.ª Maria Vitória Pinto Samúdio, Assessora Superior de Farmácia do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo

11 — O Presidente do júri será substituído pelo 1.º Vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

30 de Setembro de 2008. — A Chefe de Repartição de Recursos Humanos, *Maria Noémia Sequeira Santos*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2678/2008

Por deliberação de 01 de Agosto de 2008 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, considera-se exonerado da função pública, a seu pedido, o Assistente Hospitalar João Paulo Mendes Jorge Maia, com efeitos ao dia 01 de Agosto de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Regulamento n.º 534/2008

Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Arronches, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, aprovou, em sessão ordinária de 27 do mês transacto, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta do Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens, sem qualquer alteração à sua versão original, a qual se publica em anexo.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão*.

Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens

Preâmbulo

Constatando-se que o Município de Arronches vem sofrendo, ao longo das últimas décadas, uma progressiva diminuição e envelhecimento da sua população residente.

Reconhecendo a extrema dificuldade em fixar jovens, pela inexistência de ofertas de emprego e de uma economia sustentável.

Pretende-se que o presente Projecto de Regulamento complementa as apostas na Habitação Social e nos Loteamentos Urbanos Municipais para Autoconstrução, estimule a inserção social das gerações mais jovens da nossa Comunidade e introduza princípios de competitividade que possam atrair gente de Municípios vizinhos.

Nestes termos é elaborado o presente Projecto de Regulamento, com base no artigo 116.º do CPA e na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

É o mesmo documento aprovado ainda com fundamento no disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e ainda da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

O Programa “Arronches Jovem” visa contribuir para a fixação e atracção de novas famílias através da criação de um conjunto de incentivos concretos.

Artigo 2.º

Modalidades

O Programa “Arronches Jovem” será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- a*) Apoio à 1.ª Infância.
- b*) Apoio à Habitação.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — São abrangidas pelo Programa “Arronches Jovem” todas as famílias que:

- a*) Residam e sejam recenseadas na área do Município de Arronches;
- b*) Um dos cônjuges tenha até 35 anos de idade, inclusive, à data da efectivação do direito aos apoios previstos no presente regulamento;

2 — A alínea *a*), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à Habitação;

3 — O limite de idade estabelecido na alínea *b*), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à 1.ª Infância.

4 — Entende-se por família, os dois cônjuges de sexo diferente, casados por civil ou religiosamente ou em união de facto, devidamente comprovada;

5 — As provas de residência e recenseamento são feitas no acto de requerer o apoio, sem prejuízo de também serem feitas em momento posterior se solicitadas pelos serviços, mediante comprovativo de declaração emitida pela respectiva Junta de Freguesia, cópia do Bilhete de Identidade, do Número de Contribuinte e do Cartão de Eleitor, respectivamente.

6 — A prova de casamento civil ou religioso é apresentada em igual momento, mediante documento emitido pela Conservatória do Registo Civil ou autoridade religiosa respectiva e a união de facto, por decla-